

LEI N° 1.508/2014

Ementa: Reajusta, para o exercício 2014, o valor do piso salarial e dos vencimentos dos professores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores de educação básica da rede municipal, que estejam atendendo as exigências dos artigos 71 a 74 da Lei Municipal nº 1.397/10, de 05.08.10 (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério), para atender ao valor estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 e fixado para este ano, reajuste de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

§ 1º - As Tabelas I e II da Lei Municipal 1.485/13, de 08.04.2013, passam a vigorar com a seguinte redação descrita nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º - O reajuste citado no caput deste artigo atinge todo o quadro de professores do Município de Sertânia.

Art. 2º - Com o reajuste salarial definido o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 150 horas passa a ser de R\$ 1.273,56 (um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Com o reajuste salarial definido o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 200 horas passa a ser de R\$ 1.697,39 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

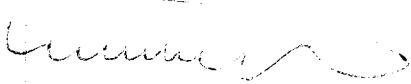
Art. 4º- Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos incisos e alíneas das Leis Municipais 1.387 e 1.405, de 05.08.2012 e 01.11.10, respectivamente, que não expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.485/13, de 08.04.2013.

Art. 6º- Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01.01.2014, ficando estabelecido que as diferenças salariais aos meses de janeiro e março de 2014 serão pagas em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal 1500/2013.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2014.



GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

